

DESPACHO nº 20/SubDG/2020

A Portaria n.º 251/2010, de 4 de maio, alterada pelas Portarias n.º 294/2011, de 14 de novembro, nº 173-A/2015, de 8 de junho, e nº34-A/2016, de 29 de fevereiro, estabelece as restrições aplicáveis à captura de sardinha na costa continental portuguesa, sendo que anualmente têm vindo a ser estabelecidas regras para a exploração do recurso, com base numa abordagem precaucionária.

No corrente ano as regras de exploração da sardinha pelos Despachos nº 5713-A/2020 e 7424-A/2020, do Secretário de Estado das Pescas, respetivamente de 22 de maio e de 24 de julho.

A regularidade diária das capturas desde o início da presente época de pesca, reforçada no corrente mês, normalmente no limite máximo admitido por dia e embarcação, determinam que se adotem medidas suplementares de contenção das capturas, designadamente antecipar o fecho da pesca às quartas-feiras, para gerir a quota disponível e manter a frota a operar durante o maior tempo possível, desejavelmente prolongando a atividade até ao mês de outubro, e em simultâneo valorizar as suas capturas, com uma melhor adequação da oferta à procura, obtendo assim melhores rendimentos da atividade.

Considerando ainda que o Despacho nº 5713-A/2020, de 22 de maio, do Secretário de Estado das Pescas, deixa salvaguardado no âmbito do nº 10 que, em função das necessidades de gestão da pescaria e da evolução dos dados recolhidos, podem ser alteradas as medidas de interdição previstas por despacho do Diretor-geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), ouvida a Comissão de Acompanhamento da Sardinha, determino, em suplência do Diretor Geral o seguinte:

- 1 - A partir da semana que se inicia em 24 de agosto não é autorizada a pesca da sardinha às quartas-feiras.
- 2 - O presente despacho produz efeitos no dia 24 de agosto de 2020.

Lisboa, 21 de agosto de 2020

A Subdiretora-Geral

Isabel Ventura